

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0351/78

Interessado: Sandra Viviana Molinari

Assunto : Equivalência de estudos

Relatora : Cons^a. Therezinha Fram

Parecer CEE nº 541 /78, CPG, Aprov. em 17 / 05 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Norberto Molinari, progenitor da menor Sandra Viviana Molinari, nascida a 29 de maio de 1964, em Buenos Aires, Argentina, residente e domiciliada à Rua República Dominicana nº 625 - Jardim Nova Europa, Campinas, solicita através das autoridades competentes o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados na Argentina.

É o seguinte o seu histórico escolar:

1- Cursou 7 séries na escola nº 3 de Buenos Aires, Argentina.

2- Desejando continuar seus estudos na Escola de 1º e 2º Graus Batista, de Campinas, na 8ª série do 1º grau, solicita a declaração de equivalência de seus estudos.

3- A documentação está em ordem e atende às normas legais sobre o assunto.

4. Em Parecer da DRE Ensino , foi declarada erradamente a equivalência de estudos em nível de 6ª série.

5- O responsável pela aluna, inconformado com a decisão solicita pronunciamento deste Conselho, pois em 1977 a aluna já frequentou e foi aprovada na 8ª série.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Fedeeal nº 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65, na Deliberação CEE nº 24/75, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido do Conselho Estadual de Educação reconhecer a equivalência dos estudos realizados por Sandra Viviani Molinari, na Argentina, aos cumpridos no Brasil em nível de 7ª série e autorizar sua matrícula na 8ª série da Escola de 1º e 2º graus Batista, de Campinas.

O Estabelecimento deverá submeter a aluna a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil e História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 10 de maio de 1978

a) Cons^a. Therezinha Fram
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Gilberto Waack Bueno e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de maio de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente